

PANDEMIA E COMUNICAÇÃO POLÍTICA EM REDE:

Um estudo das eleições municipais de 2020 e as alterações legislativas

Priscila Nunes Duarte de Amorim

Advogada;
Especialista em Gestão Pública (UFAM) e em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho (Faculdade Damásio);
Mestra pelo Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade do Estado do Amazonas.
[https://orcid.org/número\(0000-0003-1115-5473\)](https://orcid.org/número(0000-0003-1115-5473))

Gimima Beatriz Melo da Silva

Pós-Doutorado em Sociologia pela Universidade do Porto;
Doutorado em Antropologia pela UFF;
Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia pela UFAM, líder do Laboratório de Pesquisa em Ciências Sociais da Amazônia (LAPECSAM);
Professora Adjunta do quadro permanente do PPGICH-UEA.
[https://orcid.org/número\(0000-0003-3904-1451\)](https://orcid.org/número(0000-0003-3904-1451))

Resumo: Em decorrência da pandemia da Covid-19, emergiu a necessidade de rever o calendário das eleições municipais de 2020 bem como de se estabelecer regras que permitissem a realização da campanha eleitoral respeitando o distanciamento social. Este estudo tem o objetivo de investigar as alterações legislativas eleitorais decorrentes do cenário imposto pela pandemia da Covid-19. Como metodologia, aporta-se em pesquisa bibliográfica e documental ao analisar as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral que viabilizaram a realização do pleito. Conclui-se que essas alterações legislativas impostas pelas resoluções examinadas possibilitaram a execução do calendário eleitoral com adiamentos e intensificaram a utilização das redes sociais pelos candidatos no período de campanha.

Palavras-chave: Eleições municipais 2020; Brasil; Calendário eleitoral; Adiamento das eleições; Alterações legislativas; Resoluções do TSE.

Abstract: As a result of the Covid-19 pandemic, there was a need to review the 2020 municipal election calendar. Rules that would allow the election campaign to be held, respecting social distancing. This study aims to investigate the electoral legislative changes resulting from the scenario imposed by the Covid-19 pandemic. Based on bibliographic and documentary research, this article analyzes the resolutions of the Superior Electoral Court that enabled

the election to be held. It is concluded that the legislative changes imposed by the resolutions examined enabled the implementation of the electoral calendar with postponements and intensified the use of social networks by candidates during the campaign period.

Keywords: Municipal elections 2020; Brazil; Election calendar; Postponement of the elections; Legislative changes; TSE resolutions.

INTRODUÇÃO

Em março de 2020³, o surto pandêmico da Covid-19 alterou a conjuntura mundial, impôs o isolamento social e trouxe instabilidade para a agenda eleitoral brasileira no que tange às eleições municipais (SILVA, 2020, p. 191).

Nesse novo cenário, em virtude da necessidade de respeito às normas sanitárias, em especial ao isolamento social, surgiu o debate acerca do adiamento e até mesmo da unificação das eleições que estavam inicialmente previstas para outubro de 2020 (SANTANO, 2020). A ideia de realizar a presente investigação científica surgiu diante da constatação de que os debates que antecederam as alterações na legislação tiveram relevante contribuição no processo democrático, pois envolveram juristas, parlamentares e cientistas políticos.

Nesse sentido, houve grande movimentação no meio parlamentar com o intuito de proporcionar legalidade à realização do pleito em período diverso do já estabelecido no calendário eleitoral. Dessa forma, evidenciada a existência de situação excepcional, foi promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 107⁴, em cujo cumprimento posteriormente o Tribunal Superior Eleitoral emitiu as resoluções nº 23.624/2020 e 23.627/2020⁵. Logo, o problema desta pesquisa consiste no amplo debate acerca da revisão do calendário eleitoral e das normas que surgiram a partir dele, sendo objetivo deste estudo é analisar essas alterações legislativas.

Traremos inicialmente da contextualização para as condições da pandemia da Covid-19. Evidentemente, a pandemia da Covid-19 foi um fator agravante a todos os setores da sociedade e prejudicou também a realização do processo eleitoral, porque, em virtude das determinações sanitárias referentes ao distanciamento social e à limitação de eventos em ambientes fechados, o adiamento da realização da campanha e da votação se tornaram inevitáveis.

Para viabilizar essas adaptações legais, houve a promulgação da Emenda Constitucional nº 107 e o Tribunal Superior Eleitoral emitiu as resoluções nº

3 Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em 26 de junho de 2022 às 21:55 horas.

4 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc107.htm. Acesso em 27 de junho de 2022 às 20:05 horas.

5 Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/normas-e-documentacoes>. Acesso em 10 de junho de 2022 às 17:32 horas.

23.624/2020 e 23.627/2020, que serão analisadas neste artigo. Note-se que, como frisam Sorj e Fausto (2016, p. 12):

O impacto do novo mundo virtual não pode ser dissociado dos processos sociais mais amplos na sociedade e no sistema político, que, por sua vez, são afetados pelas novas formas de comunicação. Por exemplo, as transformações sociais – no mundo do trabalho e do consumo, os processos de individualização, a crise dos marcos ideológicos que estruturaram a vida política no século XX, o enfraquecimento dos partidos políticos – são anteriores ao surgimento da comunicação via internet, que é influenciada por essas tendências preexistentes, ao mesmo tempo em que as modifica.

No presente estudo, nos concentraremos na análise das transformações das relações de poder em conjuminância com as mudanças recentes no sistema de comunicação social. O presente artigo propõe o exame das três normas supramencionadas com o objetivo de averiguar se atenderam satisfatoriamente às demandas para as quais foram criadas, assim como observar as eventuais consequências do adiamento do calendário eleitoral no comportamento dos candidatos durante o período de propaganda eleitoral, no tocante especialmente à utilização das redes sociais como instrumento de campanha.

A hipótese consiste na verificação das normas analisadas como elementos norteadores da eleição 2020 em contexto pandêmico. Trata-se, portanto, de estudo de natureza documental e bibliográfica, cujo corpus de análise são as seguintes normas: Emenda Constitucional nº 107 e as resoluções nº 23.624/2020 e 23.627/2020 do Tribunal Superior Eleitoral. Vale destacar que o conteúdo educativo e informativo publicado no site do Tribunal Superior Eleitoral será utilizado para fundamentar e dar base à formulação de conceitos acerca do sistema eleitoral brasileiro⁶.

Ademais, o trabalho tem a intenção de fazer análise crítica, na qual serão abordadas questões relevantes relacionadas ao comportamento dos candidatos e dos eleitores no âmbito virtual. Almejamos contribuir com a compreensão da temática, já que tem sido a cada eleição mais explorada pelos candidatos, expondo o eleitorado a uma dinâmica intensa de captação de votos e consumo de conteúdo ideológico-partidário.

A estrutura deste trabalho subdivide-se numa primeira seção, na qual abordaremos as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 107. Na segunda seção, analisaremos as resoluções nº 23.624/2020 e 23.627/2020 do TSE. A terceira seção, mostraremos os resultados da pesquisa bibliográfica acerca da comunicação política em rede. E, por fim, teceremos as considerações finais.

⁶ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/>. Acesso em 05 de junho de 2022 às 23:45 horas.

MUDANÇAS FUNDAMENTAIS: A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107

As eleições municipais estão previstas no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal de 1988⁷. De acordo com tais dispositivos constitucionais, o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão eleitos para mandato de quatro anos, mediante o pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

O inciso II do art. 29 estabelece ainda que a eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder. Haja vista a incerteza advinda da pandemia da Covid-19 e o crescente número de casos de infectados, mostrou-se impossível a realização da eleição na data determinada pela Constituição Federal, o que motivou a promulgação da Emenda Constitucional nº 107, em 02 de julho de 2020.

Frise-se que somente por emenda à Constituição seria possível a alteração da data da eleição, por se tratar de matéria prevista por dispositivo constitucional. Assim, o principal objetivo da emenda constitucional nº 107 foi o adiamento das eleições para o dia 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e o dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno.

Consequentemente, o texto da emenda estabeleceu outras datas que normalmente são fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral com base na data da eleição e respeitando os prazos mínimos determinados em leis específicas.

Destaque-se que o art. 1º, § 1º, IV estabelece que o início da propaganda eleitoral ocorrerá após 26 de setembro, inclusive pela internet, conforme disposto nos arts. 36 e 57-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no caput do art. 240 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Nesse sentido, evidencia-se a preocupação em incentivar a utilização da internet como meio hábil para a realização da propaganda eleitoral no contexto pandêmico então vivenciado. Com efeito, a internet modificou a comunicação e, consequentemente, a relação entre as pessoas nas mais diversas instâncias da sociedade.

Ao promover a instantaneidade da circulação de conteúdos e ampliar a interatividade nos vínculos sociais, a rede mundial de computadores criou mecanismos que potencializaram a disseminação de informações: as mídias sociais (GOMES, 2014, p. 27). Pode-se dizer que as mídias sociais são o gênero do qual as redes sociais são espécies.

Ademais, a Emenda Constitucional nº 107 autorizou em seu art. 1º, § 3º, III, os partidos políticos a realizarem, por meio virtual, independentemente de qualquer disposição estatutária, convenções ou reuniões para a escolha de candidatos e a formalização de coligações, bem como para a definição dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de que trata o art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de

⁷ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20 de junho de 2022 às 15:36 horas.

1997. Trata-se da flexibilização de uma norma já existente, para possibilitar a realização daqueles eventos mencionados, na modalidade virtual.

Desse modo, o texto da Emenda Constitucional nº 107 respeitou a periodicidade, que consiste na ocorrência das eleições a cada período de tempo previamente determinado, assim como observou o prazo para a posse dos eleitos, qual seja 1º de janeiro de 2021. Cumpre ressaltar que a emenda analisada é fundamental pois possibilitou ao Tribunal Superior Eleitoral a determinação das resoluções nº 23.624/2020 e 23.627/2020 que regularam detalhadamente a realização do pleito eleitoral e serão examinadas a seguir.

AS MUDANÇAS NA PRÁTICA: RESOLUÇÕES Nº 23.624/2020 E 23.627/2020 DO TSE

A promulgação da Emenda Constitucional nº 107 tornou necessária a elaboração de outras normas por parte do Tribunal Superior Eleitoral a fim de viabilizar a realização da eleição, estabelecendo não somente novas datas como também as condições nas quais, ainda na permanência do cenário pandêmico, seriam executadas todas as etapas da disputa eleitoral.

Logo, o Tribunal Superior Eleitoral publicou as Resoluções nº 23.624/2020 e 23.627/2020. As informações, data de publicação e dispositivos normativos correlacionados constam no quadro abaixo, extraído do site do Tribunal Superior Eleitoral.

A Resolução nº 23.624/2020 ajusta resoluções anteriores que regem as eleições ordinárias no que cabe às regras constitucionais introduzidas pela Emenda Constitucional nº 107. No art. 2º, porém, resguarda as resoluções de caráter permanente editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral para reger as eleições ordinárias, pois não sofrerão alteração em seu texto.

Além disso, a resolução traz regras sobre pesquisas eleitorais; procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação; gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; arrecadação e gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e da prestação de contas nas eleições; representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997; escolha e registro de candidatos; propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e das condutas ilícitas em campanha eleitoral.

Certamente, um dos regramentos mais importantes diz respeito à propaganda eleitoral que, de acordo com o art. 11, inciso I da Resolução nº 23.624/2020 do TSE⁸, foi permitida a partir de 27 de setembro de 2020. Em seguida, no inciso II, o texto dá ênfase na possibilidade de realização da propaganda eleitoral na internet. Inegavelmente, nesse ponto a norma pretende sanar as dificuldades encontradas pelos candidatos para a produção de uma dinâmica de propaganda eleitoral eficaz diante da situação de pandemia que impôs inúmeras limitações.

8 Sigla para Tribunal Superior Eleitoral.

Dessa maneira, ao utilizar o termo internet o Tribunal Superior Eleitoral propositalmente deu amplitude à permissão, o que abrangeu as redes sociais, as quais se mostraram não apenas uma alternativa, mas praticamente o principal meio de veiculação de conteúdo de campanha.

É dentro da perspectiva indicada que a participação cada vez mais ativa do público permite vislumbrar uma construção social diferenciada dentro do espaço virtual. Nesse contexto, a mobilização social e a oportunidade de verbalizar e se engajar em uma causa é muito mais ampla e rápida se comparada ao processo de comunicação nas mídias tradicionais como o rádio e a televisão.

A Resolução nº 23.627/2020 do TSE, por sua vez, instituiu o calendário eleitoral obedecendo às determinações da Emenda Constitucional nº 107 no tocante às datas e referências para contagem de prazos.

AS COMUNICAÇÃO POLÍTICA EM REDE

Nesse contexto de profundas mudanças, as mídias sociais deixam de ser apenas uma forma de entretenimento e ganham status de ferramenta de comunicação institucional (LOVELUCK, 2018, p. 245), que permite uma amplitude no alcance das informações com interesses e motivações. É sob este cerne que as redes sociais avançam no campo da atividade político-partidária. Assim, Gomes (2014, p. 29) afirma que:

Os ambientes digitais funcionam hoje como as arenas da esfera pública funcionavam em outros momentos, no sentido de que permitem o exercício concomitante de uma dupla atividade política e social, a saber, o consumo de informação e a discussão em público que daí decorre.

Nessa perspectiva, Castells (2015, p. 284) enfatiza que:

Uma dimensão cada vez mais importante das campanhas políticas é o uso da internet para gerenciar a campanha e se relacionar com eleitores. (...) Além disso, hoje em dia os candidatos usam a internet para coordenar atividades, fornecer atualizações e receber sugestões de cidadãos interessados. Fóruns de debate e redes de informação na internet passaram a ser ferramentas organizacionais essenciais para as campanhas da política contemporânea. A atratividade e a funcionalidade dos sites se tornaram uma marca registrada para projetos políticos bem sucedidos, tanto em termos de seu efeito sobre a condução da

campanha como na projeção de uma imagem de modernidade, interatividade e eficácia em nome do candidato.

A transformação dessa paisagem socioespacial nas interrelações que vão sendo construídas e alteradas a partir da popularização das redes sociais serve para incorporar formas eficientes de conquistar e lidar com os públicos (CASTELLS, 2015, p. 29). Nesse contexto Castells (2015, p. 113) observa que:

A difusão da internet, da comunicação sem fio, da mídia digital e de uma variedade de ferramentas de softwares sociais estimularam o desenvolvimento de redes horizontais de comunicação interativa que conectam o local e o global em um momento determinado. Com a convergência entre a internet e a comunicação sem fio, junto à difusão gradual da maior capacidade de banda larga, o poder comunicativo e informacional da internet está sendo distribuído para todas as esferas da vida social, exatamente como a rede elétrica e o motor elétrico distribuíram a energia na sociedade industrial.

Por sua característica influenciadora de opiniões e concomitantemente mobilizadora de nichos, as redes sociais enquanto espaços de interação virtual, como *Facebook* e *Instagram*, tornam-se instrumentos relevantes para serem explorados pelo meio político. Ou seja, o foco da nossa investigação situa-se na sociedade em rede, a qual, de acordo com Castells (2015, p. 22) define-se como:

A estrutura social que caracteriza a sociedade no início do século XXI, uma estrutura social construída ao redor das redes digitais de comunicação, embora não determinada por elas. Afirmo que o processo de formação e exercício das relações de poder é transformado de forma decisiva no novo contexto organizacional e tecnológico que se origina no surgimento de redes digitais globais de comunicação como o sistema fundamental de processamento de símbolos da nossa era. Portanto, a análise das relações de poder exige uma compreensão da especificidade das formas e processos da comunicação socializada – o que na sociedade em rede significa tanto a mídia de massa multimodal e as redes de comunicação horizontais e interativas, que têm como base a internet e a comunicação sem fio.

Como podemos refletir, a sociedade em rede como conhecemos hoje é fruto de um longo e complexo processo de transformações no sistema comunicacional que acompanhou a dinâmica da globalização. Dessa forma, evidencia-se que o crescente uso das redes sociais digitais proporcionou o surgimento de um

novo espaço de conexão e interação social. Como denominado por Bosco (2017, p. 65), trata-se no “novo espaço público”.

Além disso, observamos que o aparecimento do novo espaço público trouxe como consequência uma mudança na dinâmica dos movimentos sociais uma vez que passaram a se organizar primeiramente na internet para, após, manifestarem-se nas ruas.

No Brasil, essa mudança observou-se já nas chamadas jornadas de junho de 2013, ocorridas em São Paulo, acerca das quais Bosco (2017, p. 67, grifo do autor) destaca que:

No Brasil, já vinha ocorrendo um crescimento da base de usuários das redes sociais digitais. Na época dos protestos, o país contava com cerca de 76 milhões de pessoas registradas no *Facebook* (dos quais 47 milhões a usam todos os dias). Um ano antes dos protestos, o *Twitter* já contava com mais de 40 milhões de usuários brasileiros. Os protestos a partir de junho foram, via de regra, convocados por redes sociais digitais; pode-se identificar uma homologia entre as formas de organização e ação dos movimentos sociais protagonistas daquele momento (do Movimento Passe Livre aos *blackblocs* e *Mídia NINJA*) e as características das redes (ambos horizontais, desierarquizados, descentralizados).

Outrossim, Bosco (2017, p. 70) chama atenção para algumas peculiaridades inerentes às redes sociais que possivelmente atraíram a sua utilização pelos candidatos e partidos políticos:

As redes sociais digitais, contudo, reúnem, ao mesmo tempo, pessoalidade e coletividade. Nelas, o destinatário é múltiplo, mas esse múltiplo é formado por um conjunto de indivíduos concretos. Como no espaço público tradicional, uma intervenção pode atingir milhões de pessoas; mas, diferentemente do que se passa naquele, essas pessoas estão ali, presentes, se não empiricamente, imaginariamente, com seus narcisismos sempre a postos.

Percebe-se que, em consequência desse uso interpelativo massivo, os conteúdos geridos pelos gabinetes partidários chegam ao público em geral nesses espaços virtuais com alta carga passional, opinativa ou apelativa, embora travestidos muitas vezes de informação jornalística. Geralmente disposto à leitura aberta, estas publicações disseminam as ações e propostas, ideologias e posicionamentos sociais, éticos e partidários, em conformidade ao que o candidato e sua legenda defendem.

Notadamente, com essa facilidade interativa que os ambientes virtuais proporcionaram, os candidatos não precisam mais se deslocar até o eleitor, eles já o fazem por meio de suas páginas oficiais. É nesse ínterim que se estabelece um vínculo comunicacional importante entre quem pleiteia o cargo eletivo e o cidadão comum, incidindo no relacionamento entre candidato e correligionários, aproximando atores sociais numa via de mão dupla.

Dessa maneira, as redes sociais alteram a forma de relacionamento entre eleitores e candidatos, reduzindo a distância geográfica entre eles e abrindo espaço para um feedback concernente aos conteúdos publicados, haja vista que os cidadãos expõem seus pensamentos e opiniões sobre as postagens dos candidatos e os mesmos analisam o que está sendo veiculado com o propósito de promover as mudanças para atender ao seu público.

Ao acabar com fronteiras geográficas e burocráticas (GOMES, 2014, p. 93), estabelecendo a comunicação de maneira ágil, com baixos custos, as mídias sociais vêm sendo utilizadas pelos candidatos a fim de conquistar o maior número de eleitores. A crescente presença de agentes políticos, partidos e movimentos sociais nas redes sociais digitais denotam um momento diferenciado no que diz respeito à comunicação eleitoral em ambientes online.

Levando para o diálogo das novas formas de realizar campanhas eleitorais, poderíamos classificar os meios de comunicação convencionalmente utilizados, como o rádio, a televisão e os comícios, no entanto, com a facilidade de acesso permitida pela Internet, a dinâmica utilizada para chegar até os eleitores vem se modificando, tornando as redes sociais uma ferramenta política para promover campanhas, seja por meio da publicidade contida em suas páginas, ou mesmo através da transmissão de pronunciamentos feitos pelo candidato ao cargo de vereador ou prefeito. Portanto, cabe refletirmos sobre o papel social dessas propagandas.

“A ideia de rede está associada às noções de descentralização, circulação, fluxo, emergência ou ainda complexidade que se opõem à rigidez centralizadora das entidades sociais e políticas” (LOVELUCK, 2018, p. 198).

Podemos compreender as interações sociais como o processo através do qual os indivíduos agem e reagem, na sua vida cotidiana, em relação uns aos outros. Nesse sentido, as conexões interpessoais estabelecidas nas redes sociais configuram atualmente o que Goffman⁹ denominou de interações focalizadas, vez que implicam na definição de marcadores que, de alguma forma, determinam as pessoas que participam, assim como o espaço e o período em que ocorrem.

9 Ver Goffman, Erving (1985), *A Representação do Eu na Vida Cotidiana*, Petrópolis, Vozes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção de um entendimento acerca da dimensão comunicacional na qual se inserem as redes sociais remonta à ideia de que, na contramão das sociedades pré-modernas onde o espaço e o lugar eram amplamente coincidentes, uma vez que a vida social era marcada pela presença de uma atividade localizada, a modernidade distancia gradativamente o espaço e o lugar, ao reforçar relações entre atores que estão ausentes, ou seja, distantes em termos de local, de qualquer contato face a face (GIDDENS, 1990, p. 18).

Trata-se da flexibilização da distância proporcionada pela relativização do espaço presente no ambiente virtual. Quando tratamos deste ambiente, temos de abandonar a ideia de espaço e tempo como antigamente conhecíamos. Precisamos pensar o espaço reconfigurado pela internet. Como bem ensina Freixo (2019, p. 21):

A atual crise política e econômica em que o país se encontra resultou, desde as jornadas de junho de 2013, num envolvimento maior da população no debate político, por meio de manifestações espontâneas do povo nas ruas e do ativismo virtual nas redes sociais.

Nesse sentido, vale destacar a teoria do espaço de fluxos, que vislumbra o espaço como expressão da sociedade e descarta qualquer definição do conceito que não faça referência às práticas sociais. De acordo com Castells (2019, p. 27):

A principal característica espacial da sociedade em rede é a conexão em rede entre o local e o global. A arquitetura global de redes globais conecta seletivamente os lugares, de acordo com seu valor relativo para a rede. Pesquisas urbanísticas recentes, como as de Peter Taylor e dos pesquisadores da Loughborough University, demonstram a importância da lógica de formação de redes globais para a concentração de atividades e população nas regiões metropolitanas.

Sob este enfoque, o espaço é considerado um produto material em relação a outros produtos materiais – inclusive as pessoas – as quais se envolvem em relações sociais determinadas que dão ao espaço uma forma, uma função e um sentido social (CASTELLS, 2019, p. 493).

É dentro desse contexto que Castells observou uma mudança que teve origem na influência de movimentos sociais

sobre a mentalidade das pessoas, individual e coletivamente, seja articulando o que elas sentem e pensam, seja criando a possibilidade de resistência à ordem atual, ou apresentando projetos alternativos em termos de vida e democracia (CASTELLS, 2017, p. 239).

Nesta lógica, as redes sociais desempenham um papel importante na definição do comportamento político, de modo que se as pessoas encontrarem atitudes agradáveis em sua rede social, elas serão mais ativas politicamente, enquanto ideias contraditórias na rede social reduzem a sua participação. Consequentemente, “partidários fortes tendem a fazer parte de redes políticas homogêneas” (CASTELLS, 2015, p. 203). No mesmo sentido, destaca Rancière (2014, p. 80):

É isso que implica o processo democrático: a ação de sujeitos que, trabalhando no intervalo das identidades, reconfiguram as distribuições do privado e do público, do universal e do particular. A democracia não pode jamais se identificar com a simples dominação do universal sobre o particular.

Considerando que a pandemia da Covid-19 limitou bastante a possibilidade de realização da campanha eleitoral nos moldes tradicionais, que é repleta de compromissos externos, passeatas, visitas, comícios, entrevistas e outros compromissos que necessitam do contato direto dos candidatos com os eleitores, acabou por intensificar a utilização das redes sociais pelos candidatos e, por isso, acreditamos que oportunizou um momento propício para a análise pretendida.

Notadamente, é possível afirmar que direta e indiretamente, as normas analisadas intencionalmente incentivaram a utilização do ambiente virtual, sobretudo das redes sociais, como instrumento de campanha eleitoral.

Assim, a exploração do espaço virtual mostrou-se uma solução viável para a impossibilidade temporária de realização da campanha eleitorais no seu formato tradicional porque permitiu, de forma rápida e a baixo ou nenhum custo financeiro, a comunicação entre candidatos e eleitores. Destacamos, ainda, os ensinamentos de Castells (2015, p. 104):

Esses atores estão cada vez mais conscientes do papel crucial do novo sistema multimídia e de suas instituições reguladoras para a cultura e para a política da sociedade. Assim, testemunhamos em algumas partes do mundo, especialmente nos Estados Unidos, mobilizações sociais e políticas cujo objetivo é estabelecer um grau de controle dos cidadãos sobre os controladores da comunicação e garantir seus direitos à liberdade no espaço da comunicação.

Salientamos como resultado que a hipótese que deu origem ao presente estudo confirmou-se pois, conforme assinalamos, as normas analisadas adequaram os prazos eleitorais de maneira a possibilitar a realização do pleito preservando os princípios fundamentais e, especialmente, permitiram, mesmo com o adiamento, a votação e conclusão do processo eleitoral ainda no ano de 2020.

REFERÊNCIAS

BOSCO, F. **A Vítima tem Sempre Razão: Lutas identitárias e o novo espaço público brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Todavia, 2017.

CASTELLS, M. **A era da informação: economia, sociedade e cultura. A sociedade em rede**. Tradução de Roneide Venancio Majer. 20. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

CASTELLS, M. **O poder da comunicação**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. 1. ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

CASTELLS, M. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

FREIXO, E. C. **Polarização Política Brasileira: ideologia e discurso na cena política nacional**. Curitiba: Juruá, 2019.

GIDDENS, A. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GOFFMAN, E. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1985.

GOMES, W. **A Política na Timeline: crônicas de comunicação e política em redes digitais**. Salvador: EDUFBA, 2014.

LOVELUCK, B. **Redes, Liberdades e Controle: uma genealogia política da internet**. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 2018.

RANCIÈRE, J. **O Ódio à Democracia**. Tradução Mariana Echalar. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

SANTANO, A. C. O debate sobre as eleições municipais de 2020 no Brasil e a pandemia da Covid-19. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, v. 57, n. 226, p. 29-48, 2020. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/226/ril_v57_n226_p29 Acessado em: 04/06/2022.

SILVA, J. J. As eleições municipais em tempos de pandemia. **Revista do TRE-RS**, v. 25, n. 48, 2020. Disponível em: <http://www.oabpi.org.br/2019/wp-content/uploads/2020/09/Artigo-Cient%C3%ADfico-Revista-Eletr%C3%B4nica-do-TRE-RS.pdf> Acessado em: 24/07/2021.

SORJ, B.; FAUSTO, S. (orgs.). **Ativismo Político em Tempos de Internet**. São Paulo: Edições Plataforma Democrática, 2016.

REFERÊNCIAS DE SITES

<https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>, Acesso em 27/06/2022, às 21:55.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, Acesso em 20 de junho de 2022 às 15:36 horas.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc107.htm, Acesso em 27 de junho de 2022 às 20:05 horas.

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/normas-e-documentacoes>, Acesso em 10 de junho de 2022 às 17:32 horas.